



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13163/11

Origem: Instituto de Previdência de Paulista - INPEP

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Marlúcia Coelho Viana da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02278/16

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência de Paulista - INPEP.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Marlúcia Coelho Viana da Silva.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 242.

2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação de Paulista.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 015/2014):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Galvão Monteiro de Araújo – Diretor Presidente do INPEP.

3.3. Data do ato: 22 de dezembro de 2014.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 22 de dezembro de 2014.

3.5. Valor: R\$ 1.296,90.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 80/81), vindicou a certidão de tempo de contribuição nas funções de magistério, bem como a retificação da Portaria 004/2011, fazendo constar as informações relativas ao cargo, lotação e matrícula da ex-servidora, fundamentando a mesma conforme o “art. 6º, incisos, I, II, III e IV da EC 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF”. Citado, o gestor não se pronunciou. Após a Resolução RC2 – TC 00093/12 (fls. 89/90), foi apresentada documentação (fls. 95/100), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, todavia o Corpo Técnico observou que a Portaria encartada (fl. 96) fora retificada e revogada no mesmo ato, desta forma, sugeriu nova notificação à autoridade competente a fim de tornar sem efeito a Portaria 006/2012 (fl. 96), bem como retificar a Portaria 004/2011 consoante relatório inicial. Às fls. 108/110, a autoridade competente compareceu aos autos e anexou a Portaria 015/2014, com sua devida publicação, nela, retificou a Portaria 004/2011, no entanto, após análise (fls. 114/116), a Auditoria sugeriu nova notificação para apresentação de uma nova portaria e sua publicação, tornando sem efeito a Portaria 006/2012 (fl. 96).

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13163/11

VOTO DO RELATOR

A prorrogação do processo pode ser evitada, tendo em vista que a portaria subsequente já revoga tacitamente a anterior. Cumprida a decisão dessa Câmara e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento no relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da decisão, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13136/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00093/12; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARLÚCIA COELHO VIANA DA SILVA, matrícula 242, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Paulista, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 015/2014**) e do cálculo de seu valor (fl. 100 e 110).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 12:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO